

700  
6

**A SENHORA MONIZE ROCHA TARINGUTI, RESPONSÁVEL PELO CANAL DE  
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – SP,**

Referência:

**Processo Licitatório: Nº 123/2022**

**Pregão Eletrônico: 115/2022**

**SMILE PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA**, já qualificada nos autos do sistema da ouvidoria vem muito respeitosamente perante vossa Senhoria e a sua digna equipe de apoio para **apresentar inicialmente uma Denúncia, antes de ingressar com uma AÇÃO POPULAR em face do Município** decorrente da **MOROSIDADE E DESCASO** que está sendo conduzindo o processo licitatório das Próteses Dentárias, que conseqüentemente priva o acesso a saúde e a dignidade humana, **a qual o município tem competência comum** com os demais entes federados de promover e zelar, conforme previsão legal no Art. 23, inciso II da nossa **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Em decorrência dos fatos que venho expor minhas **alegações**, as quais seguem articuladas nos seguintes termos:



701  
6

## Dos fatos e do direito.

**SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, interessada em prestar o serviço para ilustre município, a qual se sagou vencedora em primeiro momento do último certame, e **foi desclassificado por mero rigor na interpretação do item.** Isto é, **a empresa apresentou toda a documentação solicitada** e a desclassificação ocorreu pelo fato que a empresa apresentou uma declaração de capacitação técnica, juntamente com um instrumento contratual com outro município com a quantidade proporcional mensal e anual, **deixando de ser proporcional ao quantitativo a dois exercícios financeiros.**

Que no meu entendimento viola o **Princípio da Razoabilidade**, pois o artigo 64, inciso I e parágrafo 1º da nova lei de Licitação 14.133/2021 diz o seguinte:

*(...)Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:***

*I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**(...)*



702  
6

(...) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Haja vista a norma acima referenciada e o fato de ser o detentor da proposta mais vantajosa para o município, compreendo que não foi razoável a minha desclassificação. Não obstante, o concorrente que levantou as inúmeras hipóteses de recurso para me desclassificar, teve apenas essa hipótese que a ilustre Pregoeira acolheu de forma "razoável" para me desclassificar. Contudo, ele também foi desclassificado pelo mesmo item. Haja vista que apresentou as declarações sem complementar com o instrumento contratual que o item previa.

E no **momento**, o certame encontra-se paralisado mais uma vez, **com o meu pedido** para que dessa vez a ilustre pregoeira seja razoável e **observe o art. 48, § 3 da Lei 8.666/93** a qual o edital está vinculado, que permite abertura de prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação, quando todos os licitantes forem inabilitados, conforme podemos ver o teor do parágrafo a seguir:



703  
6

(...)§ 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (...)

O meu apelo vem em decorrência do fato que a economia do país como um todo não esta boa, e o desenrolar desse certame permite a produção de riqueza, gerando emprego de forma direta ou indireta, consumo de mercadoria para confecção do item, pagamento de tributos e além disso tudo, garante o acesso e promoção a saúde e a dignidade humana dos municípes de Guaira – SP. Pois apesar da Prótese Dentária ter a função de auxiliar na mastigação, ela carrega consigo o valor estético que contribui em muito psiquicamente para auto estima dos pacientes que tem acesso a prótese.

Todavia, vale ressaltar que no caso da **Prótese Total, que é justamente aqueles pacientes que não tem mais dente nenhum na boca** estão desde de maio de 2022 sem ter acesso, isto é, quando encerrou o ultimo contrato de prestação de serviço.



704  
6

E desde lá, **busca realizar o certame para obter esse serviço que tem verba federal destinada a essa finalidade.** Que por muitas vezes teve o seu edital impugnado, **informando os interessados apenas no dia do certame que havia cancelado,** dessa forma gerando onerosidade para aqueles que contrataram a licença para participar do certame que é por sistema pago.

Conforme anexo que estou enviando para demonstrar que contratei a licença por 4 vezes, **gerando um prejuízo de R\$ 748,00 reais** até o momento, para participar do certame ou continuar tendo acesso enquanto há **MOROSIDADE** no processo.

E a pregoeira optando em cancelar o certame **gerará ainda mais onerosidade e morosidade ao processo.** Haja vista que terei que **contratar o serviço mais uma vez,** além do município **correr risco de sofrer impugnação mais uma vez,** retardando o processo, **trazendo DANO mais uma vez ao meu laboratório e aos munícipes.**

Diante disso, não me restara opção a não ser ingressar com uma **AÇÃO POPULAR e/ou MANDADO DE SEGURANÇA,** pois sei que não posso

atacar o mérito da decisão, porém posso atacar a forma como está sendo conduzido.

E a linha temporal que está sendo conduzido esse processo, ultrapassa em muito a **RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**, além de não atender ao **PRINCÍPIO** da **LEGALIDADE, MOROSIDADE, EFICIÊNCIA ECONOMISSIDADE PROCESSUAL**.

Estou realizando esse **último apelo afim de esgotar todos os meios extrajudiciais para solução da lide**. Pois eu por estar no quinto, e último ano de Direito, sei identificar quando há abusividade e quando os princípios que rege a administração pública não estão sendo respeitado.

Ante o exposto, gostaria apenas de pedir que a ilustre pregoeira se atentasse, e acolhesse o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Pois consigo complementar as informações necessária a fim de finalizar esse certame, e colocar

706  
6

um ponto final nesse processo. Que tem se mostrado  
**Moroso e Oneroso** para ambas as partes, além de prejudicial para os munícipes  
local e os interessados que dependente desse serviço.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 23 de fevereiro de 2023

DENIS DA PAZ  
LIMA:359850418  
75

Assinado de forma digital por  
DENIS DA PAZ  
LIMA:35985041875  
Dados: 2023.02.23 13:54:33  
-03'00'

*Denis da Paz Lima*

Sócio Administrativo  
CPF: 359.850.418-75





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59  
GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 123/2022

Edital nº 72/2022

Pregão Eletrônico número 115/2022

**Objeto: Aquisição de prótese total e parcial.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após ata de sessão a qual veio a desclassificar as GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA e SMILE PROTESE DENTARIA LTDA, fracassando assim o certame.


No entanto a empresa SMILE PROTESE DENTARIA LTDA, não concordando com a decisão veio a protocolar documento invocando o artigo 48, §3º da Lei número 8666/93, conforme documento anexo.

Assim, como demonstrado aplica-se o artigo referido, concedendo o prazo de 8 dias para os licitantes para apresentarem as documentações exigidas, sendo realizada a contratação com o licitante que apresentar toda documentação corretamente e tiver o menor preço.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, tendo cumprido as recomendações apontadas, **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 2 de março de 2023.

  
Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito de Guairá